(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 067/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização de acréscimo de carga/demanda da unidade consumidora nº 12304668, na rede elétrica que abastece o prédio da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, localizado na Avenida Castelo Branco, nº 1605, Centro.

1.2 A presente licitação trata-se Dispensa Eletrônica.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Reforço de Rede Para acréscimo de carga/demanda	SV	1	R$ 61.188,88	R$ 61.188,88
Valor total					**R$ 61.188,88**

1.3 A estimativa preliminar do preço para a contratação é de R$61.188,88 (sessenta e um mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria de Infraestrutura visando o bom funcionamento da rede elétrica que abastece o prédio da Administração, identificou a necessidade de contratar empresa especializada em serviços elétricos. Esta medida faz-se necessária para o acréscimo de carga na unidade consumidora nº 12304668.

2.2 A contratação tem por finalidade mitigar as recorrentes quedas de energia elétrica, ocasionadas pela sobrecarga da rede em períodos de maior demanda. Tal situação ocorre, sobretudo, em dias de altas temperaturas, quando há utilização simultânea e intensificada de equipamentos elétricos, especialmente aparelhos de ar-condicionado, indispensáveis para a manutenção de condições adequadas de trabalho. Dessa forma, a medida visa assegurar a continuidade das atividades administrativas, bem como proporcionar um ambiente interno mais estável e confortável aos usuários.

3. CLASSIFICAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA COMUM

3.1 Consideram-se obras de engenharia comum, para os fins e efeitos do art. 6º, XXI, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, todo serviço de engenharia que tem por objeto ações definidas, conforme disposto no referido artigo.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
>
> a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

3.2 A contratação enquadra-se como serviço comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, com base em normas técnicas da ABNT e diretrizes da Celesc. Trata-se de serviço amplamente ofertado no mercado, com execução padronizada e critérios objetivos de julgamento, não envolvendo solução inovadora ou singular, o que permite sua contratação por modalidade aplicável a serviços comuns.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Prazo para a execução do serviço é de até 60 (sessenta dias), após a autorização de fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas;

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual;

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança;

6.6 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;

6.7 A Prestação de serviço elétrico deverá ser fornecida mediante requisição firmada pela autoridade.

6.8 A empresa contratada deve possuir experiência comprovada em serviços de instalação e manutenção de redes elétricas.

6.9 A empresa deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.10 A empresa deverá designar e comprovar que possui responsável técnico (Engenheiro Eletricista), devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

6.11 Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados do Certificado de Acervo Técnico - CAT, a partir de arquivo na entidade profissional competente.

6.12 Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) ou física(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedida pelo CREA, demonstrando que a empresa executou obras ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica ao objeto licitado.

6.13 Após a homologação do certame e antes da celebração do contrato, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que a vencedora apresente o visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de Santa Catarina, da empresa e do responsável técnico.

6.14 A empresa deverá declarar o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, sendo que como comprovação do vínculo desse profissional com a empresa Proponente, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

6.15 Os serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

6.16 A empresa deve seguir as diretrizes de segurança do trabalho conforme a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura).

6.17 Responsabilizar-se, pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.

6.18 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato

6.19 Importante ressaltar que a execução da obra deverá seguir, de forma rigorosa e integral, o projeto técnico que acompanhará o edital, o qual contém todas as especificações, dimensionamentos, materiais e diretrizes de execução previamente aprovadas. A fidelidade ao projeto é condição essencial para garantir a segurança, a funcionalidade e a conformidade da obra com os objetivos da administração pública.

6.20 A contratada deverá assegurar que o profissional legalmente habilitado e responsável técnico pela execução da obra emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, sendo obrigatória sua apresentação à fiscalização do contrato sempre que solicitada, inclusive para atendimento a eventual fiscalização dos órgãos competentes.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação não é permitida, pois o objeto exige execução direta pela empresa contratada, a fim de garantir o controle técnico, a responsabilidade integral pelos serviços e o cumprimento das exigências da concessionária de energia.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

7.2 A execução por terceiros pode comprometer a qualidade, a segurança e a rastreabilidade dos serviços, dificultando a fiscalização e a responsabilização contratual.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato, para isso indica-se o servidor Gustavo Kaminski. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar a execução, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da Prestação do Serviço na presente Licitação correrão por conta da dotação específica da Secretaria de Infraestrutura prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 7000-7001-15-451-1502-2.121 Despesa 60 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços registrados poderão, desde que justificados e fundamentados, serem objeto de reequilíbrio econômico- financeiro.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 19 de Maio de 2026.

CAROLINA COSTA LARA:10691915903

Assinado de forma digital por CAROLINA COSTA LARA:10691915903
Dados: 2026.05.19 08:57:36 -03'00'

Carolina Costa Lara
Secretária

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade da competição, visto que há no mercado potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração. Além disso, o documento apresenta critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva, o que contribui para a transparência e atratividade do certame.

Dessa forma, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 19 de Maio de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915

Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.05.19 08:57:59 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal